



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322504

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042318-90.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DAYCOVAL S/A, são agravados BAZAR NILVAN LTDA ME e ROZINEIDE SILVA MAGALHÃES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ADEMIR BENEDITO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 56159
AGRV.N°: 2042318-90.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : BANCO DAYCOVAL S/A
AGDOS. : BAZAR NILVAN LTDA ME E OUTRO

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Bloqueio de eventuais ativos financeiros do devedor via Sistema Sisbajud, na modalidade de repetição programada – Indeferimento – Pretensão de reforma da decisão – Possibilidade – Penhora on line que tem indiscutível embasamento legal (arts. 835, I, e 854 do CPC), e visa apenas a satisfazer mais rapidamente o direito do credor, único objetivo do processo executivo – Legalidade da realização de pesquisa via Sisbajud na modalidade de repetição programada (“Teimosinha”) – Pedido que se mostra razoável, já que a última tentativa de pesquisa de bens se deu há sete (7) meses - Antecipação dos efeitos da tutela deferida em grau recursal - Recurso provido – Decisão reformada.

Trata-se de agravo de instrumento tirado nos autos de execução de título extrajudicial, contra decisão acostada a fls. 45, que indeferiu novo pedido de bloqueio de valores, via Sisbajud, ao fundamento de que a última tentativa ocorreu há poucos meses, e o exequente não demonstrou alteração da capacidade econômica da parte executada a justificar o pleito.

Em síntese, o recorrente aduz que, embora citados, os devedores se mantêm inertes em saldar o débito, o que justifica a medida pleiteada, de tentativa de bloqueio “on line”, via sistema Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, com a finalidade de localizar eventuais ativos financeiros nas contas de titularidade dos agravados. Ressalta que a última pesquisa se deu em 18.7.2024, o que torna cabível a medida de reiteração automática da ordem de bloqueio, conferindo maior efetividade ao recebimento do crédito, sem que configure excesso já que, além de respeitar a ordem de preferência legal, será limitada pelo valor devido (CPC, arts. 805, 835 e 854). Lembra que a execução se opera no interesse do credor (CPC, art. 797). Cita precedentes em abono da tese que defende. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do agravo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deferido o efeito ativo pretendido para a tentativa de bloqueio de valores, via Sistema Bacenjud, na modalidade de repetição programada, até o limite do débito executado (fls. 59/60).

Embora solicitadas, não vieram informações do MM. Juiz da causa.

Não houve apresentação de contraminuta.

É o relatório.

O agravo de instrumento deve ser provido para o deferimento da medida pleiteada pelo recorrente, com a devida vênia ao entendimento esposado pelo ilustre magistrado.

Cuida-se de execução de título extrajudicial fundada em cédula de crédito bancário, constituído na modalidade crédito livre – fundo garantidor para investimentos (“FGI”).

Como já salientado por ocasião da apreciação liminar deste agravo, em que se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, inadimplida uma obrigação contratualmente estabelecida entre as partes, o credor, em estrito exercício regular de direito seu, houve por bem se socorrer do Poder Judiciário, por meio do instrumento processualmente previsto para tanto, no caso, a competente ação de execução.

Ademais, não se pode olvidar que o ato judicial de penhora “on line” de ativos financeiros tem claro embasamento legal, vez que é expressamente previsto nos artigos 835, I, e 854 do CPC, e visa apenas a satisfazer mais rapidamente o direito do credor, único objetivo do processo executivo.

Nesse diapasão, a medida pleiteada está indiscutivelmente amparada pelo disposto no Diploma Processual Civil brasileiro, que, inclusive, impõe, na busca de bens penhoráveis, uma ordem de prioridades, da qual em primeiro lugar está o dinheiro.

De outra parte, o pedido do agravante está fundado na nova modalidade de penhora *on-line* pelo sistema SISBAJUD (“teimosinha”), instituída em abril de 2021 pelo CNJ no Projeto Justiça 4.0, e possibilita a reiteração automática da ordem de bloqueio por um período de até 30 (trinta) dias, ou até ser atingida a totalidade dos valores executados, o que confere maior efetividade à medida.

Essa modalidade visa a auxiliar não só os

credores, mas ao próprio Poder Judiciário, com uma prestação jurisdicional mais célere, alcançando-se, assim, a satisfação da execução com maior brevidade.

Bem assim, o procedimento de bloqueio de valores depositados em contas de qualquer sorte deve seguir o encadeamento de atos e o contraditório diferido, preconizado nos art. 854 e seguintes do Código de Processo Civil.

Veja-se, outrossim, que pelos elementos dos autos, a última pesquisa de bens se realizou em 8.7.2024 (fls. 585/589 dos autos originais), tendo decorridos sete (7) meses até a renovação do pedido, prazo que, no entender deste Relator, mostra-se como razoável a que se proceda nova tentativa de bloqueio de valores em nome dos executados, na forma de repetição programada ("teimosinha"), medida que não se mostra excessiva, já que será limitada ao valor atualizado do débito exequendo.

Confira-se, sobre o tema, o posicionamento deste Egrégio Tribunal de Justiça, como se vê dos seguintes precedentes:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU NOVA PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA SISBAJUD NA MODALIDADE DE REITERAÇÃO DENOMINADA TEIMOSINHA – CABIMENTO – A pesquisa reiterada de bens depositados em ativos financeiros de titularidade da parte devedora, por meio da utilização da nova ferramenta denominada "repetição programada", popularmente conhecida como "teimosinha", é medida reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça e se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC – Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2096601-68.2022.8.26.0000; Relator(a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piraju – 2ª Vara; Data do Julgamento: 08/06/2022; Data de Registro: 08/06/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros das executadas de modo automaticamente reiterado pelo SISBAJUD (teimosinha). INADMISSIBILIDADE: Penhora de ativos financeiros por sistema eletrônico que tem previsão legal (art. 854 do CPC). Modalidade reiterada ("teimosinha") que confere maior celeridade e efetividade à execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2061842-78.2022.8.26.0000; Relator(a): Israel Góes dos Anjos; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado;

Foro de São Caetano do Sul - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2022; Data de Registro: 31/05/2022).

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERE BLOQUEIO ELETRÔNICO DE ATIVOS COM A FUNCIONALIDADE DENOMINADA "TEIMOSINHA" (SISBAJUD). CABIMENTO DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR. MEDIDA QUE VAI AO ENCONTRO DA PROMESSA DE PRESTAÇÃO EFETIVA DA TUTELA JURISDICIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Repetição programada de ordem do Sisbajud é funcionalidade benfazeja, que incrementa as possibilidades de satisfação do crédito exequendo, permitindo ao Judiciário desincumbir-se da missão que lhe cometem a Constituição e as leis (TJSP; Agravo de Instrumento 2057680-40.2022.8.26.0000; Relator(a): Botto Muscari; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Salto de Pirapora - Vara Única; Data do Julgamento: 04/05/2022; Data de Registro: 04/05/2022).

Agravo de Instrumento - Execução por Título Extrajudicial - Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros em nome do executado (teimosinha) - Possibilidade de pesquisa por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", para obter informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do devedor - Medida implementada através de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Banco Central e Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) visando conferir celeridade e efetividade ao processo - Deferimento da pretensão pelo período de trinta dias é medida que se impõe - Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2080630-43.2022.8.26.0000; Relator(a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2022; Data de Registro: 26/04/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Indeferimento de pesquisa via Sisbajud na modalidade "teimosinha". Possibilidade pelo prazo de trinta dias, suficiente para verificação de sua efetividade. Medida necessária para o prosseguimento da execução. Necessidade de intervenção do Judiciário. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2272673-41.2021.8.26.0000; Relator(a): JAIRO BRAZIL; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado;

Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2022; Data de Registro: 25/04/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Pretensão de bloqueio de ativos financeiros, conforme o sistema de repetição programada, denominado "teimosinha". Admissibilidade. Medida ordinária, que visa a satisfação da execução. Execução que se processa no interesse do credor (art. 797, CPC). Princípio da efetividade. Precedentes. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2034560-65.2022.8.26.0000; Relator(a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2022; Data de Registro: 22/04/2022).

Cumprimento de sentença - Pedido de penhora de valores via Bacenjud na modalidade "teimosinha" - Indeferimento - Inconformismo insistindo na pretensão deduzida - Admissibilidade - Medida implementada pelo Conselho Nacional de Justiça que agregou no SISBAJud a repetição programada e automatizada de ordens de bloqueio de ativos na conta do devedor por até 30 dias para fins de aumentar a efetividade das demandas judiciais - Medida que atende ao princípio da efetividade, bem como observa a regra prevista no art. 797 do CPC - Decisão reformada - Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2026837-92.2022.8.26.0000; Relator(a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Indaiatuba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2022; Data de Registro: 30/03/2022).

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros ("teimosinha"), pelo período de trinta dias. Procedimento admitido pelo atual Sisbajud. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2012210-83.2022.8.26.0000; Relator(a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2022; Data de Registro: 24/03/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - TARIFA DE ÁGUA E/OU ESGOTO e MULTAS - Exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2017 - Município de Capivari - Pedido

de bloqueio de ativos financeiros via Sisbajud por meio da funcionalidade chamada "Teimosinha" - Indeferimento - Não cabimento - Interposição de recurso agravo de instrumento - Possibilidade da penhora de ativos financeiros via SISBAJUD com utilização da funcionalidade "teimosinha" - Incidência dos princípios da celeridade, economia e duração razoável do processo e do artigo 854 do CPC - Precedentes desta C. Corte em demandas congêneres - Decisão reformada - Agravo provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2233152-89.2021.8.26.0000; Relator(a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Capivari - 1ª Vara; Data do Julgamento: 08/03/2022; Data de Registro: 08/03/2022).

PENHORA - Bloqueio "online" de ativos financeiros - Realização de pesquisa de reiteração diária ("teimosinha") por meio da nova funcionalidade do sistema conveniado Sisbajud - Indeferimento - Inadmissibilidade - Recurso disponível ao credor que aumenta as chances de efetividade da constrição - Observação apenas quanto ao prazo que será de 30 dias - Decisão reformada - Recurso provido, com observação (TJSP; Agravo de Instrumento 2008670-27.2022.8.26.0000; Relator(a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/03/2022; Data de Registro: 02/03/2022).

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Requerimento de utilização do sistema de reiteração automática de ordem de bloqueios (chamado de "teimosinha"). Possibilidade. Execução que se desenvolve, em linhas gerais, conforme o interesse do exequente. Inteligência do artigo 797 do Código de Processo Civil. Conjuntura dos autos, ademais, demonstrando dificuldades para a satisfação do crédito. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2270820-94.2021.8.26.0000; Relator(a): Ana Lucia Romanhole Martucci; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2021; Data de Registro: 13/12/2021).

De rigor, portanto, o deferimento do pedido formulado pelo agravante, de tentativa de bloqueio de ativos financeiros da parte agravada, via sistema Sisbajud, na modalidade de repetição programada, até o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

limite do débito executado, tal como postulado pelo interessado.

Diante do exposto, e pelas razões indicadas, dá-se provimento ao recurso, para a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela concedida em Segunda Instância.

Ademir de Carvalho Benedito

Relator